



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.044-A, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva parkour e dá outras providências; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela rejeição (relator: DEP. JULIO CESAR RIBEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ESPORTE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva parkour e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - O exercício da atividade esportiva parkour obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - Entende-se por esporte parkour as atividades que, utiliza habilidades e capacidade corporais para superar obstáculos e desafios em ambientes naturais ou urbanos, podendo ser desenvolvida individualmente ou em grupo.

Artigo 2º Os praticantes de esportes parkour passam a receber a nomenclatura de “atleta”.

Artigo 3º - É livre a atividade esportiva parkour, desde que ocupem espaços públicos, caso de espaços privados podem depender de autorização do proprietário, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possam promover o desenvolvimento físico e mental, proporcionando a socialização, diversão e aprendizagem de todos os praticantes.

Parágrafo único - São objetivos específicos do esporte parkour:

1 - incentivar e valorizar o aperfeiçoamento da prática esportiva em todos os níveis;

3 - promover a socialização de crianças, jovens e adultos, independente de credo, raça ou classe social;





4 - proporcionar melhoria na habilidade corporal e intelectual do praticante;

5 - promover o incentivo da prática esportiva em espaços adequados, buscando parcerias junto à administração pública e iniciativa privada;

6 - promover, fomentar e estimular a elaboração de campeonatos em todo o Estado.

Artigo 4º - A atividade será reconhecida como fomentadora da atividade esportiva a Confederação, Federação, Liga e entidades associativas, que normatizam e difundem a prática do parkour.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

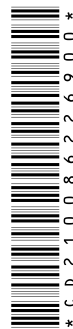
Parkour é um tipo de atividade física inspirada no “método natural de educação física”, idealizado por Georges Hébert. Ele idealizou um percurso para treinamento militar, chamado de *parcours militaire*, muito utilizado pelo exército francês. Daí surge o nome, Parkour tem origem em *parcour*, percurso em francês.

Baseado nesse estilo de treinamento, David Belle estruturou uma série de movimentos físicos com a proposta de utilizar os elementos dos meios rurais e urbanos, como obstáculos a serem ultrapassados. O modo de lidar com esses obstáculos, passando de um ponto a outro, deve sempre ser o mais eficiente possível.

O praticante do Parkour é chamado de *traceur* (algo como traçador – de rota – em português), e as praticantes, de *traceuses* (feminino de traceur). Seu objetivo é tentar encontrar um meio de fazer os caminhos que as pessoas normalmente fariam andando, de maneiras diferentes. Para isso ele observa o caminho a ser percorrido e traça uma trajetória que seja simples, rápida e eficaz. A simplicidade não ocorre quando há a pretensão de incluir movimentos acrobáticos, mas a sua prática utilizando o meio como obstáculo resulta muitas vezes em uma estética particular associada a um prazer pessoal.

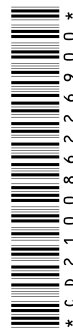
Existem técnicas específicas que marcam o Parkour como esporte: saltos, rolamentos, aterrissagens e equilíbrio. Segue uma lista com os principais movimentos:

1) Saltos:





- Salto do gato: Quando o objetivo é pendurar e se fixar em algum lugar;
 - Drop, Kitty: Quando, após um salto, o traceur deixa seu corpo cair levemente em direção a um lugar mais baixo;
 - Salto com distância: Salto com a intenção de locomover o corpo de um local a outro, atravessando uma fenda. É geralmente seguido de um rolamento no solo;
 - Salto de precisão: Salto que requer muito equilíbrio, pois ocorre quando o praticante passa de um local em que está imóvel a outro, para também permanecer estático. Geralmente são feitos de locais pequenos para locais pequenos, por isso o nome “precisão”;
 - Passagem de obstáculo reversa: Salto em que as duas mãos são utilizadas como apoio no solo, enquanto o corpo faz uma volta de 360 graus.
- 2) Desmonte: Quando o praticante se solta do seu local para outro;
- 3) Aterrissagem: Queda branda com o intuito de minimizar lesões;
- 4) Equilíbrios:
- Simples: Manter o corpo sobre locais de pequeno apoio;
 - Equilíbrio do Gato: Manter o corpo sobre local de pequeno apoio em quatro apoios, ou seja, imitando um gato;
- 5) Passagem por baixo da barra: Quando o praticante faz a passagem por baixo de locais baixos;
- 6) Passagem de Muros: Impulsão com os pés na parede, para se agarrar no topo e, depois, fazer o movimento de subida;
- 7) Subida: subir em algum local, sem o auxílio das pernas, apenas a partir das forças dos braços. (RONDINELLI, Paula. "Parkour"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilestela.uol.com.br/educacao-fisica/parkour.htm>.)



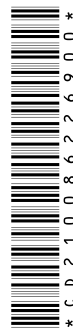


Como se nota através do acima exposto o parkur deve ser designado como esporte e fazer parte da formação de pessoas que o quiserem praticar, inclusive possibilitando a criação de associações, federações e demais entidades desportivas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de novembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.044, DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva parkour e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.044, de 2021, de autoria do Deputado Alexandre Frota, propõe a regulamentação da prática esportiva do parkour.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 27/04/2023, a proposição não recebeu emendas na Comissão do Esporte.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise pretende regulamentar o parkour, conceituado como a prática esportiva que *“utiliza habilidades e capacidade corporais para superar obstáculos e desafios em ambientes naturais ou urbanos, podendo ser desenvolvida individualmente ou em grupo”*.

Apesar do intuito meritório do autor deste Projeto de Lei, Deputado Alexandre Frota, o art. 217, inciso I, da Constituição Federal,



estabelece a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento.

Nesse sentido, a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), em seu art. 26, § 2º estabelece que *“O esporte de alto rendimento é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática esportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas organizações nacionais de administração e regulação do esporte”*. A organização das modalidades esportivas, portanto, é matéria de âmbito privado.

As organizações que administram e regulam as modalidades esportivas (confederações e federações esportivas), exercendo sua autonomia constitucional, são os órgãos responsáveis pela organização, pelas regras e pelos objetivos de suas modalidades, não cabendo, assim, ao Poder Legislativo referida normatização.

A referida Lei Geral do Esporte já traz diversos dispositivos (como a prática esportiva profissional; direitos e obrigações dos dirigentes e dos atletas; medidas de proteção à saúde para os competidores; justiça desportiva; controle de dopagem, entre outros) que se aplicam a todas as modalidades esportivas, inclusive o parkour.

A sociedade e suas práticas esportivas são dinâmicas e um regramento legislativo que discorresse sobre o reconhecimento de cada uma das diversas modalidades esportivas e suas respectivas regras, além de imensamente extenso, estaria sempre incompleto, dado o surgimento de novas formas de interação esportiva.

Pelo exposto, e considerando que as regras gerais do parkour já estão contempladas pela Lei Geral do Esporte, somos pela rejeição ao Projeto de Lei nº 4.044, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **JULIO CESAR RIBEIRO**
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.044, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.044/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Helena Lima - Vice-Presidente, Augusto Puppio, Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Douglas Viegas, Dr. Luiz Ovando, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Max Lemos, Afonso Hamm, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Iza Arruda, Luisa Canziani, Ossesio Silva e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente

